



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 008/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO Sr^a. **AUDA ALVES AZEVEDO**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olímpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representado pelo Vereador Presidente, o senhor, **JURACI CONRADO DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF:697.088.274-87, residente e domiciliado AV. CIDADE DO RECIFE S/N POSTO DE COMBUSTÍVEL, Monteiro-PB e do outro lado, **AUDA ALVES AZEVEDO**, inscrito no CNPJ: 19.515.506/0001-61, domiciliada na cidade de Monteiro-PB na AV. Olímpio Gomes, Nº 153 complemento: Térreo. Doravante simplesmente mencionados como contratado, respectivamente, resolvem de comum acordo firmar o presente termo de contrato de assessoria e prestação de serviço razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livres e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger-se-á pela lei Federal Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de digitalização de Projetos de Leis, Livros de Atas e Requerimentos Legislativos; Assim como os Empenhos Financeiros do Arquivo; Vigilância e Monitoramento de Bens pessoas desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO

Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), em 6 (seis) parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), a serem adimplidas até o 20º dia útil de cada mês.

COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO

CONSTITUÍDA POR RESOLUÇÃO Nº 001/2001

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DO PROBLEMA DE CONTAMINAÇÃO

DO AMBIENTE EM TORNO DO LAGO DE SÃO CARLOS - SP

1. OBJETIVO GERAL

O presente relatório tem por finalidade apresentar o resultado das atividades de monitoramento realizadas durante o período de 01/01/2001 a 31/12/2001, em conformidade com o Plano de Monitoramento do Ambiente em Torneo do Lago de São Carlos - SP, aprovado pela Comissão Municipal de Monitoramento em 08/01/2001.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO

Verificar a evolução da contaminação ambiental em torno do Lago de São Carlos - SP, durante o período de 01/01/2001 a 31/12/2001, com base nos dados coletados durante as atividades de monitoramento.

3. METODOLOGIA

As atividades de monitoramento foram realizadas de acordo com o Plano de Monitoramento do Ambiente em Torneo do Lago de São Carlos - SP, aprovado pela Comissão Municipal de Monitoramento em 08/01/2001.

4. RESULTADOS OBTIDOS

Foram coletadas 120 amostras de água, 60 amostras de sedimento e 60 amostras de ar, durante o período de 01/01/2001 a 31/12/2001. Os resultados das análises foram os seguintes:

4.1. Qualidade da Água: Os resultados das análises de qualidade da água, realizadas de acordo com o Plano de Monitoramento do Ambiente em Torneo do Lago de São Carlos - SP, aprovadas pela Comissão Municipal de Monitoramento em 08/01/2001, foram os seguintes:

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados das atividades de monitoramento realizadas durante o período de 01/01/2001 a 31/12/2001, demonstram a evolução da contaminação ambiental em torno do Lago de São Carlos - SP.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro – PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

MONTEIRO-PB, 01 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB
CNPJ: 11.988.425/0001-77
JURACI CONRADO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

AUDA ALVES AZEVEDO
CNPJ: 19.515.506/0001-61
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

TESTEMUNHAS

Anda Alves Aguiar